



CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Nº 001/2021-00001
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Vieram os presentes autos do Processo nº 001/2021-00001, na forma de INEXIBILIDADE para análise acima enumerado, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em direito administrativo e financeiro nas licitações e contratos administrativos para o Município de Água Azul do Norte – PA, com fulcro no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, com embasamento na análise do processo em epígrafe feita pela Comissão permanente de julgamento de licitações, constituído conforme Decreto nº 023/2021 de 06 de janeiro de 2021, e equipe de apoio, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado no Processo de Inexigibilidade.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação direta foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, Após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, e em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação, o processo em epígrafe encontra-se autuado, numerado, contendo ao tempo desta apreciação 132 (cento e trinta e uma) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico do Processo de Inexigibilidade, a Assessoria Jurídica do Município, manifestou-se em 11/01/2021 através do Parecer nº 002/2021-PJAAN (fls. 123-131), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Considerando que o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação,



juízo e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade, desde que não comprometa o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.

Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 – TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

É o parecer, s.m.j.

Água Azul do Norte – PA, 22 de dezembro de 2021.

Nivaldo Ferreira da Paixão e Silva
Controlador Interno
Decreto nº 015/2021